



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.917, DE 31 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para os fins que se especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02.	poder executivo	
02.06	secretaria municipal de saúde	
02.06.02	fundo municipal de saúde - convênios / transferências	
10.302.0058.2.056	bloco atenção media alta complexidade amb./ hosp.	
3.3.90.30.00	material de consumo	25.000,00
fonte 05.0000000	trans. e convênios federais	
cod.aplic.05.3000013	centro de especialidades odontológicas	
02.	poder executivo	
02.06	secretaria municipal de saúde	
02.06.02	fundo municipal de saúde - convênios / transferências	
10.302.0058.2.056	bloco atenção media alta complexidade amb./ hosp.	
3.3.90.39.00	serviços terceiros pessoa jurídica	10.000,00
fonte 05.0000000	trans. e convênios federais	
cod.aplic.05.3000013	centro de especialidades odontológicas	
02.	poder executivo	
02.06	secretaria municipal de saúde	
02.06.02	fundo municipal de saúde - convênios / transferências	
10.302.0058.2.056	bloco atenção media alta complexidade amb./ hosp.	
3.3.90.36.00	serviços terceiros pessoa física	5.000,00
fonte 05.0000000	trans. e convênios federais	
cod.aplic.05.3000013	centro de especialidades odontológicas	
total		40.000,00

Art. 2º - Serão utilizados como recursos:

I - R\$40.000,00(quarenta mil reais) por excesso de arrecadação, proveniente de transferências de recursos federais – Bloco Média Alta Complexidade-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Centro de Especialidades Odontológicas, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Nas Metas e Prioridades, da Lei nº 3.427, de 19 de Outubro de 2009, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, e da Lei nº 3.752, de 01 de Setembro de 2011, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º, desta Lei – Bloco Atenção Média Alta Complexidade Ambulatorial/Hospitalar.

Art. 4º - Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 5º - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 3.752, de 01 de Setembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 31 de maio de 2012

João Luís Soares da Cunha
Prefeito Municipal

